



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO PEREIRA SOBRINHO

PROJETO DE LEI N° _____/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016,
PARA DISPOR SOBRE ABANDONO DE
VEÍCULOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.049/2016 fica acrescido dos incisos k, l, m e n, com a seguinte redação:

k) ausência ou dano grave em retrovisores e/ou espelhos externos essenciais à condução;
l) inexistência, ruptura ou corrosão do sistema de escapamento ou de partes de fixação que comprometam a segurança ou o meio ambiente;
m) presença de vegetação que se fixe sobre, sob ou no interior do veículo, indicando longa exposição à intempéria;
n) qualquer outra condição que, a juízo da autoridade de trânsito, evidencie a impossibilidade de deslocamento seguro ou a potencialidade de dano ao ambiente ou à coletividade.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.049/2016 passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º:

§ 5º Qualquer cidadão poderá comunicar à autoridade municipal competente a existência de veículo, equipamento e/ou parte desses em aparente estado de abandono, por meio de





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO PEREIRA SOBRINHO

denúncia verbal, escrita ou eletrônica, podendo fazê-lo de forma identificada ou anônima.

§ 6º Recebida a denúncia, a equipe técnica de trânsito procederá à vistoria no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, lavrará auto de constatação e encaminhará relatório ao setor competente da Prefeitura, que, em até 5 (cinco) dias úteis, fará contato com o denunciante para prestar informações sobre as providências adotadas, exceto quando a denúncia for anônima.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.049/2016 fica acrescido do § 1º e alterado o atual § 3º, renumerando-se os atuais parágrafos em sequência:

§ 1º Caso o veículo, equipamento e/ou a parte desses não possua placas de identificação, ou outra forma idônea de individualização, a remoção será imediata.

§ 2º Na impossibilidade de notificação direta, em havendo disponibilidade de informações verificáveis dadas por terceiros; inscritas em placas de identificação fixadas ou afixadas nos veículos, equipamentos e/ou partes desses; relacionadas à numeração de chassis e/ou motor; e/ou acessíveis em cadastros públicos e privados, a notificação prevista no caput deverá ser promovida por meio de correspondência com aviso de recebimento.

§ 3º Não se logrando êxito com as tentativas previstas no caput e § 2º deste artigo para se notificar o proprietário ou responsável, deve ser providenciada nova notificação, através de edital, a ser publicado no diário oficial do município, bem como no sítio do poder executivo na rede municipal de computadores, permanecendo durante 05 (cinco) dias úteis, após os quais se contará 72 (setenta e duas) horas para a remoção arbitrária do item sob irregularidade.

§ 4º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo, equipamento e/ou parte desses, em virtude da falta de informações verificáveis, deverá ser afixada a





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO PEREIRA SOBRINHO

mesma notificação prevista no parágrafo anterior em lugar visível e abrigado da estrutura do item irregular, assim também junto às residências e estabelecimentos imediatamente próximos.

§ 5º Para efeito do recebimento da notificação prevista no caput deste artigo, equivalem-se ao proprietário ou ao responsável pelo item em situação irregular, o cônjuge, os descendentes, os ascendentes, o preposto e o funcionário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos e a designação das unidades responsáveis por sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 02 de setembro de 2025.

RENATO PEREIRA SOBRINHO
Vereador
PDT

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062



E-mail gabineterenatopereira@aracruz.es.leg.br
Autentica documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003600310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO PEREIRA SOBRINHO

JUSTIFICATIVA

A permanência de alguns veículos abandonados em alguns logradouros do Município levou moradores a interpelar o Vereador proponente, cobrando providências.

Apesar da existência da Lei Municipal 4.049/2016, a disciplina legal não possuía mecanismos hábeis a mobilizar a fiscalização com celeridade nem garantia de participação popular efetiva. Esse quadro revela, de um lado, a obrigação constitucional do Município de assegurar a segurança viária, a saúde coletiva e a ordem urbanística; e de outro, a exigência democrática de abrir canais institucionais que convertam a legítima inquietação social em ação administrativa concreta.

As alterações ora apresentadas respondem ao clamor comunitário ao definirem sinais técnicos adicionais de abandono, ao instituírem a denúncia popular com retorno administrativo obrigatório e ao permitirem o recolhimento imediato de veículos sem identificação, eliminando focos de poluição, vetores de doença e riscos à segurança. Tais ajustes aperfeiçoam a sistemática procedural, qualificam o trabalho da fiscalização e concedem voz direta aos municípios, fortalecendo a corresponsabilidade pelo espaço urbano, razão pela qual se espera a aprovação por esta Casa Legislativa.

Aracruz/ES, 02 de setembro de 2025.

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Vereador

PDT

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062



E-mail gabineterenatopereira@aracruz.es.leg.br

Autentica documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003600310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003600310031003A005000

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 02/09/2025 17:39

Checksum: **02EFF72E0D50EF67F8A4EC1E19D368B495F14E059475C591565046BE797FC776**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003600310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.